

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato nº 058/16, para FORNECIMENTO DE TRAVESSAS DE EUCALIPTO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física **JOSE LAFAYETTE PEREIRA**.

Aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **JOSE LAFAYETTE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Silviano Brandão, nº 421, Bairro Bela Vista, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, portador do CPF nº. 188.955.736-68, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº 060/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de TRAVESSAS DE EUCALIPTO, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de travessas de eucalipto, em formato escora, para construção da Fogueira de São Pedro, que acontecerá em Junho do corrente ano.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O FORNECEDOR na qualidade de produtor de travessas de eucalipto fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na proposta do processo de Compra Direta nº. 060/16.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1- O presente Contrato será válido até 15 de Julho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes na proposta da Compra Direta nº. 060/16, serão entregues em única parcela, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos. O produto objeto deste Contrato será retirado pelo requisitante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal após o fornecimento dos produtos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (Cinco) dias corridos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1- A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.840,00 (Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

> <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 060/16 são fixos até o término deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- Os recursos para a aquisição dos materiais especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.024.339030-390.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
  - a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
  - d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2 A Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

		Cachoeira de Minas, 27 de Maio de 2.016.	
Pela CONTRATAN Carlos Augusto T. Dio Prefeito Municipa	onísio	Pelo CONTRATADO JOSE LAFAYETTE PEREIRA	
Testemunhas1:	CPF/RG:		
Testemunhas2:	CPF/RG:		